



PROCESSO	: 2.461/2022
INTERESSADA	: MARIA APARECIDA FRUTUOSO GOMES
PRINCIPAL	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II- RAZÕES DO VOTO

8. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 6.891/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato 5.192/2021, publicado no Diário Oficial do Estado 28.111, em 25/10/2021 (fl. 08 – Doc. 446/2022 e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos proporcionais, de aposentadoria voluntária por idade, concedido a **Sra. Maria Aparecida Frutuoso Gomes**, civilmente qualificada nos autos, servidora efetiva no cargo de Apoio Adm Educacional Profissionalizado-30 Básica B-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei 10.887, de 18.06.2004, bem como o teor do Processo 496479/2021, do Mato Grosso Previdência, art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT); e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

É o voto.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

